



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

LEI N° 4.735-A/2009

ARQUIVE-SE

EM 20 07 2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES, COM OS NÚMEROS DOS TELEFONES ÚTEIS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art.1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso a internet, situados no Município de Campina Grande, obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes com os números dos telefones úteis de órgãos de proteção a criança e ao adolescente.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei, compreendem-se como estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso à internet, as "lan-houses", os "cyber cafês" e similares.

**Art. 2º** - Para efeito de aplicação do que trata o artigo anterior, consideram-se telefones úteis os das zonas dos Conselhos Tutelares em nossa cidade.

**Art. 3º** - As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão as penalidades:

I – multa de 100 (cem) UFCG's;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

II – multa de 200 (duzentos) UFCG's, no caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, seguida a reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de fevereiro de 2009

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente